REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de março de 2012

I

Série

Número 36

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 41/2012

Altera a Portaria n.º 44/2004, de 2 de março, das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e dos Assuntos Sociais, que adapta à Região o Regulamento do Transporte de Doentes.

SECRETARIAS REGIONAIS DACULTURA, TURISMO E TRANSPORTES E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 41/2012

de 19 de março

Altera a Portaria n.º 44/2004, de 2 de março, das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e dos Assuntos Sociais, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Regulamento do Transporte de Doentes

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 3.6 do Regulamento do Transporte de Doentes, aprovado pela Portaria n.º 44/2004, de 2 de março, das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e dos Assuntos Sociais, alterada pela Portaria n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das Secretarias Regionais do Turismo e Transportes e dos Assuntos Sociais, o valor da taxa devida pelo requerimento da vistoria de cada ambulância é de 100,00€ .

Considerando que, nos termos do n.º 10.1 do referido Regulamento, no caso das ambulâncias pertencerem às Associações ou Corpos de Bombeiros e às delegações da Cruz Vermelha Portuguesa, o certificado de vistoria fica sujeito ao pagamento de 25% da taxa prevista na alínea b) do n.º 3.6.

Considerando que as ambulâncias pertencentes àquelas entidades fazem parte do Dispositivo Operacional da Região Autónoma da Madeira e consequentemente utilizadas em proveito de ações de socorro e emergência coordenadas pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Nestes termos importa que, através do justo reconhecimento do importante e insubstituível papel que desempenham as ambulâncias de socorro ao serviço das organizações que integram o dispositivo de resposta operacional da Região, seja legalmente consagrada a isenção das taxas previstas para as vistorias a estes veículos.

Por outro lado, tendo em conta a recente certificação do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM como entidade formadora e a consolidação de competências daí decorrentes, com a presente alteração, pretende-se também definir com maior rigor a carga horária dos cursos a ministrar aos tripulantes dos diferentes tipos de ambulâncias e bem assim, das ações de recertificação a que os mesmos se encontram periodicamente sujeitos.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e dos artigos 5.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/M, de 17 de agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Cultura, Turismo e Transportes e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

Os n.ºs 3.6, 10.1, 27.1, 27.3 e 28.1 do Regulamento do Transporte de Doentes, aprovado pela Portaria n.º 44/2004, de 2 de março, das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e dos Assuntos Sociais, alterada pela Portaria n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das Secretarias Regionais do Turismo e Transportes e dos Assuntos Sociais, passam a ter a seguinte redação:

«3.6 - Pela apreciação do processo conducente à emissão de alvará são devidas taxas, nos seguintes montantes:

a) Instrução do processo de alvará……...230,00€ ;
b) Requerimento da vistoria da viatura……..…115,00€ ;
c) Emissão de alvará……115,00€ ;
d) Averbamento no alvará……..28,75€ ;
e) Emissão de segunda via de alvará e ou certificado de vistoria.....28,75€ ;
f) Revalidação do alvará……..115,00€ .

10.1 - A emissão do certificado de vistoria das ambulâncias pertencentes às entidades referidas no n.º 1.3:

10.1.1 -Fica sujeito ao pagamento de 25% da taxa prevista na alínea b) do n.º 3.6, no caso das ambulâncias do tipo A1 e do tipo A2.

10.1.2 - Fica isento de qualquer pagamento, no caso das ambulâncias do tipo B e do tipo C.

27.1 - O curso para tripulante de ambulância de transporte é um curso teórico-prático com a duração de trinta e cinco horas.

27.3 - Os tripulantes habilitados com este curso ficam sujeitos, obrigatoriamente, a ação de recertificação de três em três anos, com a duração de dezasseis horas.

28.1 - O curso de tripulante de ambulância de socorro é um curso teórico-prático com a duração de duzentas e dez horas.»

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Cultura, Turismo e Transportes e dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 16 dias do mês de janeiro de 2012.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)